

AO EXPEDIENTE DO LTA
20 de 02 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



INDICAÇÃO Nº 06 /2019

AUTOR: DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei que revise a Lei Orgânica e institua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR da Polícia Civil da Paraíba. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura por objetivo de solicitar a revisão da lei orgânica da Polícia Civil e a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Polícia Civil da Paraíba.

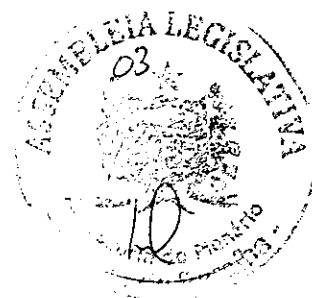
A matéria em questão tem sido uma reivindicação constante desta Casa para atender aos pleitos da categoria, que, ao longo de todo o mandato do Governo anterior, insistiram para que fossem atendidos, porém até o presente momento não houve uma resposta positiva do Poder Executivo, de forma que reiteramos o pleito na atual gestão governamental.

Ressalte-se que a Polícia Civil da Paraíba é regida Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba. Trata-se da Lei Complementar n. 85/2008, que está em vigência há mais de 10 (dez) anos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Gabinete do Deputado Wallber Virgolino.
Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel. 83. 3214-4500



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



No contexto atual contata-se que a sociedade vem atravessando mudanças, e, do mesmo modo, as atividades policiais também necessitam de aperfeiçoamento, a fim de melhor responder aos anseios da população.

Durante a sua vigência, a Lei orgânica supracitada sofreu alterações por meio de medidas provisórias, principalmente ao longo dos últimos anos, porém, o que se verificou foi a inclusão de textos desconexos, que dificultam até mesmo o trabalho, bem como comprometem a interpretação jurídica. Tal conjuntura gerou uma situação de insegurança jurídica e administrativa.

Nessa esteira, nem todas as alterações propostas aperfeiçoaram o serviço, e várias situações ficaram sem disciplinamento, ocasionando, inclusive, a subutilização de servidores na instituição. Desta feita, faz-se urgente e necessária que se proceda à reformulação da Lei Orgânica em comento.

Atualmente, o quadro de carreira da Polícia Civil estadual está estruturado nos seguintes cargos: Agentes de Investigação, Agentes Operacionais, Agentes de Telecomunicação, Delegados de Polícia, Escrivães de Polícia, Papiloscopistas, Peritos Oficiais, Necrotomistas e Técnicos em perícia, servidores efetivos que compõem os quadros de carreira da Polícia Civil, integrantes do Grupo Polícia Civil (GPC).

Existem, ainda, os servidores administrativos, igualmente concursados, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, mas que ainda não possuem uma lei própria de organização da carreira. Assim, a presente propositura é o momento oportuno para regulamentar também a carreira administrativa.

Diante disso, faz-se necessária a modernização da estrutura de carreira da Polícia Civil, a partir do aprimoramento das nomenclaturas e atribuições dos cargos, dentro de um novo conceito de polícia investigativa, que perpassa pela execução de atividade fim e atividade meio, com a realização de ações operacionais, cartoriais, gerenciais, especializadas e de inteligência, produzindo conhecimento a partir de uma atuação técnico-científico e multidisciplinar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



A necessidade de uma reformulação visa também atender aos princípios da Administração Pública, principalmente no que tange à legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, haja vista que, uma vez regulamentados fatos/atos pendentes de alinhamento jurídico, a execução dos atos administrativos torna-se mais transparente, além de agilizar os processos, evitando o surgimento de um arcabouço legal inadequado e desconexo com a realidade do serviço público.

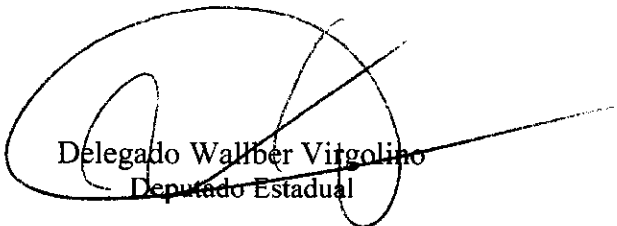
Nesse contexto de modernização, mostra-se imprescindível a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para a Polícia Civil, visando criar uma estrutura de cargos à luz de uma moderna gestão pública, condizente com as demandas da segurança e que permita reconhecimento e valorização dos servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, além do que toda essa reestruturação permitirá a execução dos serviços com mais qualidade à população.

Reforce-se que as atividades de polícia investigativa englobam um trabalho especializado de planejamento, de análise criminal, estatísticas criminais, como também de controle, assessoramento, direção, coordenação e administração, produzindo conhecimento, multidisciplinar e de caráter técnico-científico.

Por tais argumentos, acredito na viabilidade desse pleito, na modernização da Polícia Civil da Paraíba e que esta possa figurar com destaque junto aos Estados que têm buscado aperfeiçoamento de suas estruturas.

Ademais, é possível mostrar real integração dentro da instituição, permitindo mais colaboração e apoio para as ações de interesse da corporação e de seus integrantes, em prol da harmonia laboral, e com foco na melhor prestação de serviço à sociedade paraibana.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual